Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

LEI nº 1554 de 20 de setembro de 1.993.

"Autoriza o Município de Luziânia, Estado de Goiás, a comprar uma área suburbana constituída de 04 lotes, para construção de escola."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Luziânia, Estado de Goiás, a adquirir, mediante compra, 04 lotes contíguos, localizados na zona suburbana da Região Administrativa de Santa Luzia - R=A=I, nesta cidade, para construção de escola, no loteamento denominado VILA GUARÁ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A escola de que trata este artigo será construída na área correspondente aos lotes a seguir discriminados:

LOTE Nº 01 DA QUADRA 41: com área de 399,00 m², confrontando pela frente em curva, para a confluência da Rua 23 com a 2ª Avenida, com 21,00 mts; pelo fundo com o lote 21, com 10,00 mts; pelo lado direito com a Rua 23, com 24,00 mts. e pelo lado esquerdo com o lote 02, com 32,00 mts;

LOTE Nº 02 DA QUADRA 41: com a área de 310,00 m², confrontando pela frente com a 2ª Avenida, com 10,00 mts; pelo fundo com o lote 21, com 10,00 mts; pelo lado direito com o lote 01, com 32,00 mts. e pelo lado esquerdo com o lote 03, com 30,00 mts.

LOTE Nº 03 DA QUADRA 41: com a área de 290,00 m², confrontando pela frente com a 2ª Avenida, com 10,00 mts; pelo fundo com o lote 21, com 10,10 mts; pelo lado direito com o lote 02, com 30,00 mts. e pelo lado esquerdo com o lote 04, com 28,00 mts;

LOTE Nº 04 DA QUADRA 41: com a área de 280,00 m², com frente para a 2ª Avenida, com 10,00 mts; pelo

fundo com o lote 06, com 10,10 mts; pelo lado direito com o lote 03, com 28,00 mts e pelo lado esquerdo com o lote 05, com 26,00 mts.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os imóveis especificados no parágrafo anterior, encontram-se transcritos em nome de **GUILHERMINO PEREIRA FILHO e s/m e de ARMANDO GARCIA** e esposa sob o nº 17.607, no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta Comarca de Luziânia - Goiás.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 dias do mês de setembro de 1.993.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal